



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte municipal para uso de pacientes no transporte coletivo municipal com a finalidade de garantir o acesso aos tratamentos oferecidos pelo SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.28.04.00 01.0	Passagem social e créditos via bilhetagem eletrônica.	DAB / DER (transporte sanitário)	34600	R\$ 4,40	R\$152.240,00
2	1.28.04.00 01.0	Passagem social	DAES (CLIPS e CAPS)	5400	R\$ 4,40	R\$23.760,00
TOTAL – R\$ 176.000,00						

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

1.4. O serviço não é enquadrado como continuado, portanto não poderá ser prorrogável, alterado ou aditado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 2, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023.



2.3 A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios.

2.4 Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas fichas orçamentárias abaixo:

FICHA:

DOTAÇÃO:

FONTE:

VINCULO DETALHADO:

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5 – Vistoria:

4.5.1. Não há necessidade em realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)



5.1. Início da execução do objeto:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

5.2. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme descrição abaixo:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os créditos através do site disponibilizado pela CONTRATADA. Assim que solicitar a carga de crédito, será gerado a Nota Fiscal para pagamento. A confirmação dos créditos estará disponibilizada no site da empresa.
- b) O paciente ao embarcar com o cartão em um ônibus, os créditos serão recebidos no cartão.
- c) A CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com a Nota Fiscal através do e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente aos créditos solicitados no referido mês.
- d) Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a solicitação pelo site disponibilizado pela CONTRATADA.
- e) O Transporte Sanitário é o setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde pela recarga dos créditos nos cartões e distribuição mensal dos cartões de passagem social.
- f) Em relação as passagens sociais disponibilizadas pelos assistentes sociais das Unidades de Saúde e Saúde Mental (CLIPS e CAPS): será fornecido para o paciente o cartão que contém o valor de uma passagem, onde o mesmo estará utilizando para realizar o tratamento e entregará o cartão no ônibus. A empresa CONTRATADA estará entregando os cartões utilizados em cada mês para o setor transporte sanitário e a empresa estará emitindo a Nota Fiscal referente ao quantitativo utilizado nesse período (mensal).

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados mensalmente para atender a demanda dos pacientes que são inseridos nos tratamentos essenciais (hemodiálise e oncológico) e demanda de outros tratamentos a critério do Serviço Social.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1 Os serviços de fornecimento de vale transporte serão prestados durante o ano de 2025 entre as residências e o local de tratamento dos pacientes que necessitarem do transporte público, nas regiões rurais e urbanas do município de Ipatinga.



5.4.2. Os créditos nos cartões via bilheteria eletrônica e a entrega das passagens sociais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes desse termo.

5.5. Materiais a serem disponibilizados:

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

6.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

6.2 Fiscalização:

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*).

6.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

6.3. Fiscalização Técnica:

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

6.3. Fiscalização Setorial:

6.3.1. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos de um órgão ou uma entidade ou quando o objeto envolver conhecimento técnico



multidisciplinar, conforme prevê o art. 18, inciso III, e art. 21, do Decreto Municipal nº 10.793/23.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

7.1. A contratada apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Em moeda corrente;

7.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

7.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

7.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

7.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

8.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Contrato de Concessão de Transporte público celebrado entre o Município e a CONTRATADA.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

Origem do recurso: [...] (próprio/transferência voluntária ou obrigatória/recurso Estadual/Federal).

13 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

13.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

13.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;



13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado.

13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

13.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

13.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

13.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

Ipatinga, 27 de novembro de 2024.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação

Katiane Araújo Silva
Diretora do Departamento de Atenção Especializada

Ana Caroline Marques Oliveira
Diretora do Departamento de Atenção Básica